



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 175 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **USINA DE ASFALTO**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 191.000.092/1995**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A USINA DE ASFALTO está licenciada para a **SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS, LOTE “B” – RA X – GUARÁ/ DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar anualmente 02 (dois) testes de amostragem de chaminé, sendo que o primeiro deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição desta licença, neste contexto, informamos que o primeiro teste já foi entregue em março de 2005. A segunda análise deverá ser apresentada no período seco do ano em curso, caso não seja apresentado estará sob pena de cassação da licença expedida;
2. É proibida a queima de lixo a céu aberto;
3. Aspergir periodicamente as pilhas de agregados, principalmente no período de seca, evitando a dispersão de material particulado;
4. As pilhas de agregados deverão ter uma altura máxima de 2,5 metros;
5. Apresentar relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas pela empresa (quantidade de asfalto produzido, dias de operação da empresa, dias de manutenção, etc);
6. O Monitoramento do controle de emissões gasosas poderá ser objeto de adequações, conforme análise e acompanhamento desta Secretaria;
7. Construção de mureta de contenção, com altura de 80 cm, na área onde estão armazenados os tanques de CAP e outros combustíveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição desta licença, sob pena de cassação desta;
8. Instalação de cortinas para os silos frios, visando minimizar os efeitos dos particulados no meio ambiente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição desta licença, sob pena de cassação desta;
9. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de expedição desta licença, sob pena de cassação desta, um Plano de Controle específico com relação à deposição da borra asfáltica, que hoje é lançada em um canal sem nenhum tipo de controle;
10. Cumprir, na íntegra, o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

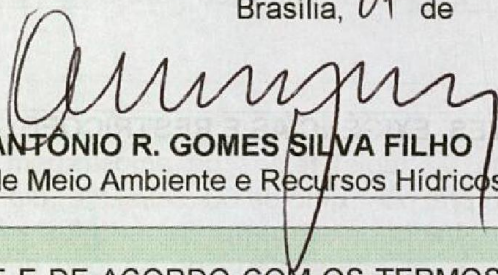
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de agosto de 2005.

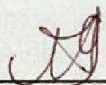

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

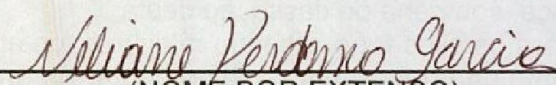
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de agosto de 2005



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)